



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais



SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cen@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515
www.cft.org.br
Comissão Eleitoral Nacional-CEN

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL DO CFT Nº 63C, DE 16 AGOSTO DE 2022.

Delega os poderes disciplinador consultivo e fiscalizador *in loco* aos observadores da CEN.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL-CEN do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral, Anexo da Resolução CFT nº 133/2021, aprovado pelo Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais em Sessão Plenária Extraordinária nº 08, no dia 25 de maio de 2021, e

Considerando que o Plenário do CFT em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 16, realizada no dia 13 de maio de 2022, aprovou a Deliberação nº 121 de 16 de maio de 2022, que homologou a escolha dos membros da Comissão Eleitoral Nacional-CEN;

Considerando o estabelecido no artigo 19, incisos de I a XVII do Regulamento Eleitoral do CFT, Anexo da Resolução CFT nº 133/2021, que compete à esta Comissão, dirigir e organizar o processo eleitoral dos Sistema CFT/CRTs de 2022;

Considerando o que dispõe o artigo 53 do Regulamento Eleitoral do CFT, Anexo da Resolução CFT nº 133/2021;

Considerando o ajuizamento de diversas ações judiciais das quais, eventualmente, pode advir decisão incluindo ou excluindo Chapas disputa à Diretoria Executiva do CFT;

Considerando a Deliberação da Comissão eleitoral Nacional do CFT nº 59C de 12 de agosto de 2022;

Considerando que as eleições ocorrem hoje, dia 16 de agosto de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º. Delega aos observadores designados pela Deliberação nº 59C para realizar *in loco* o poder descrito no art. 19 inciso III, em especial disciplinador consultivo e fiscalizador do



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais



SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cen@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515
www.cft.org.br
Comissão Eleitoral Nacional-CEN

processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores. Inclusive na Comissão Eleitoral Regional- CER, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade, impessoalidade e moralidade dos processos eleitorais.

Art. 2º. Em caso de necessária intervenção na comissão Regional Eleitoral- CER o observador deverá notificar imediatamente a Comissão Nacional Eleitoral com os motivos que embasaram a referida intervenção.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Téc. em Eletroeletrônica Sérgio Luiz Leão

Coordenador

Téc. em Edificações Francisco das Chagas de

Farias Mesquita

Coordenador Adjunto

Téc. em Eletrônica Eannes Barros Soares Junior

Membro Titular